



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Subsecretaria de Licitações e Contratos

ANÁLISE

À SELIT,

Em atenção ao encaminhamento 1863379, seque análise dos questionamentos constantes do 3º e-mail enviado pela empresa Ilma da Conceição Monteiro Ali Adri LTDA (Mania de Festa) 1862963 em 20/07/2026 sobre a consistência das demonstrações contábeis da licitante Marília de Dirceu.

Após o confronto técnico com os documentos oficiais do SPED e as DMPLs acostadas, seguem os esclarecimentos e as respostas fundamentadas para cada ponto levantado:

1. RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO SOBRE A DIVERGÊNCIA DE SALDOS (2024)

Questionamento da Licitante: A empresa Ilma Monteiro afirma que a apresentação da DMPL de 2024 não esclarece a divergência entre o Balanço Patrimonial (BP) da ECD autenticada e o relatório avulso de 11/04/2025, especialmente quanto às "Obrigações Tributárias", "Patrimônio Líquido" e "Lucros ou Prejuízos Acumulados".

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA:

Prevalência da Fé Pública: Embora a licitante Marília de Dirceu não tenha apresentado uma justificativa textual para a existência de um relatório avulso com saldos divergentes, reafirma-se que o Balanço Patrimonial extraído da ECD autenticada (Recibo nº 31.69.91.D5.D5.4F.77.E0.35.0C.5F.11.29.15.E2.D3.7F.26.FC.12-9) é o único documento com fé pública e validade jurídica para o certame.

Enquanto relatórios avulsos/dados gerenciais (que são mutáveis e passíveis de correções) servem para o controle interno da empresa, os dados da ECD possuem presunção de veracidade (fé pública), pois são registros definitivos e imutáveis após a transmissão, o que garante segurança jurídica e são a base da análise para fins de habilitação econômico-financeira em certames licitatórios.

Assim, eventuais relatórios avulsos divergentes perdem o objeto diante da comprovação matemática da integridade dos dados autenticados via SPED.

Reconciliação Matemática: Com a juntada das DREs de todos os trimestres de 2024, foi possível realizar a soma aritmética dos resultados: R\$ 517.499,97 + R\$ 740.598,03

+ R\$ 1.140.758,00 - R\$ 662.618,56 = R\$ 1.736.237,44. Este valor coincide exatamente com o resultado do exercício informado na DMPL de 2024, validando a evolução patrimonial para R\$ 2.174.921,42, conforme registrado na ECD oficial.

2. RESPOSTA À SUPOSTA INCONSISTÊNCIA ENTRE DMPL E DRE (2025)

Questionamento da Licitante: A empresa Ilma Monteiro aponta uma divergência de R\$ 3.659.702,58, alegando que a DMPL de 2025 indica lucro de R\$ 2.023.908,99, enquanto a DRE autenticada indicaria prejuízo de R\$ 1.635.793,59.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA:

Equívoco de Interpretação: O questionamento baseia-se em uma leitura equivocada das Demonstrações de Resultado (DRE) geradas pelo SPED. No caso da licitante Marília de Dirceu, as DREs são trimestrais e isoladas, e não anuais acumuladas. A análise técnica demonstra que o lucro gerado nos nove primeiros meses foi suficiente para absorver o prejuízo do fim do ano e ainda encerrar o exercício com saldo positivo superior a R\$ 2 milhões, o qual foi utilizado para a distribuição de dividendos conforme detalhado na DMPL.

Demonstração da Reconciliação (2025): Para obter o resultado anual, devem-se somar os quatro períodos isolados constantes no documento oficial:

1º Trimestre: R\$ 782.565,78 (**Lucro**)

2º Trimestre: R\$ 1.280.487,51 (**Lucro**)

3º Trimestre: R\$ 1.596.649,29 (**Lucro**)

4º Trimestre: (R\$ 1.635.793,59) (**Prejuízo isolado do período**)

Soma Total (Resultado do Ano): R\$ 2.023.908,99.

Conformidade Plena: O valor de R\$ 2.023.908,89 obtido pela soma das DREs autenticadas é idêntico ao lucro líquido declarado na DMPL de 2025. Portanto, não existe inconsistência material, mas sim uma plena concordância técnica entre as peças contábeis. O valor de R\$ 1.635.793,59 citado pela denunciante refere-se apenas ao desempenho negativo do último trimestre, que foi absorvido pelos lucros dos trimestres anteriores.

3. CONCLUSÃO

Os questionamentos apresentados no 3º e-mail da licitante Ilma Monteiro foram integralmente saneados pela análise técnica dos documentos, sendo que esta Contadoria verificou que:

- a) Os dados da ECD/SPED possuem prevalência legal e são matematicamente consistentes com as mutações patrimoniais apresentadas;
- b) A saúde financeira da empresa Marília de Dirceu está comprovada por um lucro real de mais

de R\$ 2 milhões em 2025, sendo a redução do saldo de lucros acumulados no balanço final devida exclusivamente à distribuição de dividendos aos sócios (R\$ 2.460.511,40), conforme detalhado na DMPL.

Dessa forma, restam afastadas as alegações de inconsistência material, mantendo-se o parecer favorável à habilitação econômico-financeira da licitante Marília de Dirceu.

Atenciosamente,

Cristiano Andrade Magalhães
Contador



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Andrade Magalhães, Analista Judiciário**, em 20/07/2026, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1863414** e o código CRC **2ECCD926**.